



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 16/2022-CGJ

Expediente nº 8.2021.0010/001431-0

ÁREA REGISTRAL

Alteração de prenome e sexo de pessoas não binárias

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

AGENDA 2030/ONU: ODS 10.2 - Empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

AGENDA 2030/ONU: ODS 10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito

RCPN – Alteração do prenome e gênero de pessoa não binária. Registro de nascimento de filho biológico de pessoa não binária. Modifica a Seção III, do Capítulo I, do Título V, o artigo 135 e seu §1º. Modifica a Seção II, do Capítulo II, do Título V, acrescenta o §4º ao artigo 161 e altera o inciso II, do §1º do artigo 164. Altera o anexo 9 – relatórios anuais (art. 60, II), item 7, “j” da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Giovanni Conti**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atividade registral à pluralidade identitária contemporânea; e

CONSIDERANDO as decisões judiciais que têm reconhecido o direito do registro civil da identificação não binária de gênero;

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterada a Seção III, do Capítulo I, do Título V, o artigo 135 e seu parágrafo 1º, com a seguinte redação:

*SEÇÃO III**DO REGISTRO COM GENITOR TRANSGÊNERO E PESSOA NÃO BINÁRIA*

Art. 135 – Na hipótese de filho concebido biologicamente por pessoa transgênero ou não binária, o Registrador lavrará o registro de nascimento mediante apresentação da Declaração de Nascido Vivo (DNV) da criança e dos documentos de identidade dos(as) requerentes, que constarão no assento como genitores(as) da criança, consoante for declarado.

§ 1º – A opção pelo registro previsto no caput deste artigo será possível somente após a pessoa transgênero ou não binária formalizar a averbação de prenome e gênero, a qual será verificada pelo registrador mediante apresentação de certidão de inteiro teor, requerida pelo(a) próprio(a) interessado(a), independentemente de autorização judicial.

Art. 2º - Fica alterada a Seção II, do Capítulo II, do Título V, acrescentando-se o §4º ao artigo 161, com a seguinte redação:

*SEÇÃO II**DA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PRENOME E SEXO DE PESSOAS TRANSGÊNERO E NÃO BINÁRIAS*

Art. 161 – Toda pessoa maior de 18 (dezoito) anos completos habilitada a prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao Registro Civil das Pessoas Naturais a alteração e a averbação do prenome e do gênero no registro de nascimento, a fim de adequá-los à identidade autopercebida, independentemente de autorização judicial.

[...]

§ 4º - A alteração da anotação de gênero referida no caput deste artigo poderá abranger a exclusão da anotação de gênero feminino ou masculino e a inclusão da expressão "não binário", mediante requerimento da parte na ocasião do pedido.

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO 9 – RELATÓRIOS ANUAIS (ART. 60, II), item 7, “j”, passando a vigor com a seguinte redação:

9-I – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS [...]

j) alteração de nome e/ou sexo de pessoas transgênero e não binárias

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 22/04/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3817925** e o código CRC **2D686CA7**.